

## TERMO DE CONTRATO nº. 077/18

Pregão Presencial nº. 006/18  
Processo Administrativo nº. 029/18

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BARRAS DE AÇO, ARAMES, CIMENTO E CAL HIDRATADA PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DA EMDEF.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ nº. 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente, **Sílvio de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº. 74.176.523 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 058.379.878-00, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Venezuela, nº. 1000, Jardim Consolação, CEP- 14.400-090, e, de outro lado, **DISTRIBUIDORA DE CIMENTO FRANCANALTA LTDA**, designada CONTRATADA, com sede na Rodovia Tancredo Almeida Neves, 1000, Jd. Samelo V, CEP 14.410-000, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ROBERTO VASCONCELOS**, CPF. nº. 462.022.936-91, RG. nº. M 1323686, residente e domiciliado, na cidade de Franca, Estado de São Paulo à Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, 329, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao **FORNECIMENTO DE BARRAS DE AÇO, ARAME GALVANIZADO, CIMENTO E CAL HIDRATADA PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DA EMDEF**, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	30 (BR)	Barra de Aço CA 50 – 5mm	R\$9,00	R\$270,00
02	30 (BR)	Barra de Aço CA 50 – 6,3 mm	R\$14,10	R\$423,00

03	<b>30 (BR)</b>	Barra de Aço CA 50 – 8 mm	R\$21,90	R\$ 657,00
04	<b>50 (BR)</b>	Barra de Aço CA 50 – 10 mm	R\$33,50	R\$1.675,00
05	<b>30 (BR)</b>	Barra de Aço CA 50 – 12,5 mm	R\$50,40	R\$1.512,00
06	<b>30 (BR)</b>	Barra de Aço CA 50 – 25 mm	R\$204,95	R\$6.148,50
07	<b>50 (BR)</b>	Barra de 6m de ferro chato 50x10mm (2"x3/8")	R\$93,40	R\$4.670,00
08	<b>10 (KG)</b>	Arame de aço liso Galvanizado nº 12 (2,77mm)	R\$9,30	R\$93,00
09	<b>10 (KG)</b>	Arame de aço liso Galvanizado nº 10 (3,40mm)	R\$15,00	R\$150,00
10	<b>200 (SC)</b>	Cimento Portland Composto CP II - 32	R\$20,30	R\$4.060,00
11	<b>30 (SC)</b>	Cal hidratada CH III	R\$9,00	R\$270,00
<b>Valor estimado total</b>				<b>R\$19.928,50</b>

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material deverá ser fornecido mediante pedido feito pelo departamento técnico da EMDEF e entregue em local previamente determinado dentro do município de Franca-SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante vencedora do certame deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **48 horas**, no pátio da EMDEF, sito à Rua Vera Beatriz Marques Mello nº. 5965 ou em locais pré-determinados pelo Departamento Técnico da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, de acordo com suas necessidades.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas de transporte do produto correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de qualquer ônus e encargos.

## II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.

b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e conseqüente indenização.

c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos, objetos deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas solicitações do produto.

### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante vencedora do certame deverá iniciar a entrega dos produtos no prazo máximo de **48 horas**, no pátio da EMDEF, sito à Rua Vera Beatriz Marques Mello nº. 5965 ou em locais pré-determinados pelo Departamento Técnico da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, de acordo com suas

necessidades, atendendo às especificações mínimas constantes do Anexo I, após a assinatura do contrato e publicação do extrato na Imprensa Oficial.

## **VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total da aquisição do objeto, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é estimado em **R\$19.928,50 (Dezenove mil, novecentos e vinte e oito mil e cinquenta centavos)** mensais.

## **VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as leis 8.880/94 e 9.069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da CONTRATANTE, houver prorrogação do contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a CONTRATADA fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) em nome da licitante adjudicada, com 30 dias da entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.003.0000500-9.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recebimento do produto, objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade do serviço disponibilizado, aceitando-o ou recusando o caso estejam desacordo com este contrato.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei n°. 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei n°. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n°. 8.883/94 e 9.648/98

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entrega do produto licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**



COMPARTILHAR E AVANÇAR

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

### **XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. 006/18, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

### **XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.  
Em 31 de outubro de 2018.

---

**Marcos André Haber**  
Diretor Presidente  
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

---

**DISTRIBUIDORA DE CIMENTO FRANCA LTDA**  
Sr. Carlos Roberto Vasconcelos  
CPF. n°. 462.022.936-91

Testemunhas:

---

João Guilherme Rosa Flávio Castro  
Diretor Administrativo

---

Júlio César Spereta  
Divisão de Controle Interno